



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

DECRETO Nº. 1.854, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

“QUE REGULAMENTA O USO DO ESPAÇO NO MUNICÍPIO DURANTE O PERÍODO DO ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE ITAPIRUÇÚ, 18 DE OUTUBRO, E ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ EVENTUAL PARA COMÉRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Palma, do Estado de Minas Gerais, Sr. **JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 66, V, Lei Orgânica do Município de Palma-MG,

CONSIDERANDO o interesse público, consubstanciado no melhor atendimento da população, notadamente, aqueles que participarão do aniversário do Distrito de Itapiruçu, 18 de outubro;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o presente regulamento para o uso do espaço público e particular no Município, durante o período do aniversário do Distrito de Itapiruçu, 18 de outubro.

Art. 2º - Será permitido o uso de espaços particulares e áreas externas de estabelecimentos comerciais no entorno do local onde será realizado o evento de aniversário do Distrito de Itapiruçu, 18 de outubro, desde que autorizados previamente pela Prefeitura Municipal de Palma.

Art. 3º - Os comerciantes ou residentes no entorno do local onde será realizado o evento de aniversário do Distrito de Itapiruçu, 18 de outubro, que desejarem comercializar produtos ou serviços diferentes de sua atividade habitual durante o período do aniversário do Distrito de Itapiruçu, 18 de outubro, deverão obter Alvará Eventual junto à Prefeitura Municipal de Palma-MG.

§1º - Os comerciantes ou residentes no entorno do local onde será realizado o evento de aniversário do Distrito de Itapiruçu, 18 de outubro, que desejarem comercializar produtos ou serviços diferentes de sua atividade habitual durante o aniversário do Distrito de Itapiruçu, 18 de outubro, deverão respeitar seus endereços habituais, conforme Cadastro Econômico Municipal, sendo vedada a sua localização em local diverso.

§2º - Os comerciantes do entorno do local onde será realizado o evento de aniversário do Distrito de Itapiruçu, 18 de outubro, que desejarem comercializar produtos ou serviços diferentes de sua atividade habitual, não poderão descaracterizar os referidos estabelecimento, mantendo-se a características da sua atividade econômica habitual,



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

• CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

§3º - O Alvará Eventual será concedido mediante o pagamento de DAM com valores constantes do **ANEXO I** e documentos devidamente protocolados no setor de arrecadação municipal.

I - Os interessados deverão realizar requerimento no setor de protocolo, impreterivelmente, até dia 17/10/2025 no horário de 12:00 às 18:00 e apresentar a seguinte documentação:

II - Para estabelecimentos que desejam realizar atividade comercial diferente da constante do **CADASTRO MUNICIPAL, CNPJ** e/ou **CERTIFICADO DO MEI**.

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;
2. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO;
3. ESPELHO DO CNPJ;
4. CND MUNICIPAL;
5. PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PRETENDIDA CONTENDO ENDEREÇO DA ATIVIDADE E PRODUTOS COMERCIALIZADOS.

III - Para residentes que desejam realizar atividade comercial em residência, ponto comercial inativo, garagem e outros.

1. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO;
2. IPTU;
3. CND MUNICIPAL;
4. PROPOSTA COM A DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE COMERCIAL PRETENDIDA CONTENDO ENDEREÇO DA ATIVIDADE E PRODUTOS COMERCIALIZADOS.

§4º - O comerciante que desejar desenvolver sua atividade comercial com a utilização de espaço público, terá seu Alvará Eventual condicionado à disponibilidade de local, previamente definido pelo Município, conforme **ANEXO II**, ficando, desde já, estabelecido o critério de precedência para efeito de seleção.

Art. 4º - A concessão do Alvará Eventual estará condicionada ao cumprimento das normas sanitárias e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes, visando garantir a integridade dos cidadãos e a ordem pública.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, que poderão aplicar as penalidades previstas em lei em caso descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSIMAR DA SILVA
RODRIGUES:08929872
603

JOSIMAR DA SILVA RODRIGUES

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR ATILAÇÃO

EM 14 10 2025



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º 26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

ANEXO I

TARIFAS

	ATIVIDADE	VALOR
1	Bebidas Alcoólica e alimentos	R\$ 250,00
2	Bebidas Alcoólica	R\$ 200,00
3	Alimentos	R\$ 100,00
4	Doces, sorvetes e guloseimas	R\$ 50,00
5	Pela-Pula e playgrounds	R\$ 50,00
6	Roupas e acessórios	R\$ 50,00
7	Utensílios domésticos	R\$ 50,00
8	Acessórios de roupas cabelo, beleza e outros	R\$ 50,00
9	Fantasia e brinquedos	R\$ 50,00
10	Foodtruck com Bebida Alcoólica	R\$ 250,00
11	Foodtruck sem Bebida Alcoólica	R\$ 200,00
12	Outros	R\$ 50,00



Prefeitura Municipal de Palma

Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, n.º26 – Centro – Palma / MG

CEP: 36.750-000

CNPJ: 17.734.906/0001-32

ANEXO II MAPA DE LOCALIZAÇÃO

